

**PORTARIA Nº 419/2022-DIF/DRH/DGPC
BELÉM-PA, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2022.**

A DELEGADA GERAL ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 653/2018-CCG de 08/05/2018 publicada no DOE nº 33.613 de 09/05/2018 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 119/04-DGPC/DIVERSOS, de 27/09/04, publicada no DOE 30.286 de 28/09/04.

CONSIDERANDO O PAE Nº.2022/490325 de 25/04/2022 juntado com o PAE Nº 2022/588398 de 23/05/2022 que a servidora NATÁLIA SARAIVA GUERRA solicita LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR a contar de 21/07/2022.

CONSIDERANDO Manifestação nº. 1053/2021-CONJUR de 19/05/2022 onde se manifestou favorável a solicitação do mesmo, desde que tal pleito seja compatível com o interesse da administração.

CONSIDERANDO O despacho do Delegado Geral deferindo o pedido.

RESOLVE: I – CONCEDER a Servidora NATÁLIA SARAIVA GUERRA, matrícula 5940196, 02 (dois) anos de licença para tratar de Interesse Particular, com fundamento no artigo 93, 1º e 2º § da Lei nº 5.810/94 de 24/01/94, para o período de 21/07/2022 a 19/07/2024. I

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegada DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Delegada Geral Adjunta

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 805828

**PORTARIA Nº 022/2022 – GAB/DG/PC/DIVERSOS
BELÉM-PA, SÁBADO, 21 DE MAIO DE 2022.**

Estabelece regras para a realização de eventos durante o período da quadra junina. O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Decreto nº 3.359, de 17/03/1999, que homologou a Resolução nº 002/1999, do Conselho Superior de Segurança Pública - CONSEP, bem como, da Lei Estadual nº 6.896 de 03/08/2006;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhor disciplinar as comemorações e eventos tradicionais da Quadra Junina.

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar que as comemorações e eventos da "QUADRA JUNINA" se realizem improrrogavelmente, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, observando-se na Capital os horários previstos legislação municipal que é de domingo a quarta-feira até 00:00 hora, quinta-feira até 01:00 hora, sexta-feira, sábado e véspera de feriados até 04:00 horas;

Artigo 2º – Determinar que a Autoridade Policial responsável, em cada município do interior do Estado, observe obrigatoriamente a existência de legislação municipal local vigente que verse sobre horário de realização de eventos, fazendo valer a Lei Municipal naquilo que não conflitar com a Lei Estadual e/ou Federal;

Artigo 3º – Esclarecer que o responsável pela promoção de festas dançantes e outros eventos juninos, deverá requerer junto à Divisão de Polícia Administrativa - DPA, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, REGISTRO e VISTORIA do local onde será realizado o evento, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ocasião em que serão verificadas as condições de instalações elétricas, hidráulicas e hidro-sanitárias, intensidade, disposição e propagação do serviço de som no meio ambiente, instalações físicas e sistemas de segurança, alambrados e saídas de emergência e outros aspectos atinentes à segurança, sendo obrigatória a apresentação, neste ato, do Licenciamento Especial de Fonte Sonora, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário;

Artigo 4º – Estabelecer que nos eventos folclóricos, culturais e familiares será permitido somente o uso de som doméstico, ficando expressamente proibido o uso de aparelhagem sonora de qualquer porte, bem como a cobrança de ingresso em vias públicas e em locais não registrados, não cadastrados, não licenciados e, portanto, não autorizados pela D.P.A. e pelas autoridades competentes;

Artigo 5º – Determinar que as licenças sejam concedidas isoladamente para cada promoção ou evento, resguardadas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Portaria;

Artigo 6º – Esclarecer que o responsável pela promoção de festas e/ou eventos próprios da Quadra Junina fique cientificado de que, em caso de transgressão de quaisquer das normas contidas nesta PORTARIA, Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como, das previstas na legislação penal vigente, implicará na imediata SUSPENSÃO da respectiva autorização, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis;

Artigo 7º – Determinar que os eventos festivos realizados em estabelecimento de ensino, somente terão licença concedida pela DPA após a apresentação da autorização da Direção da Escola, bem como, a Licença de Fonte Sonora expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licença do Corpo de Bombeiros ou equivalente, ressaltando que, EM HIPÓTESE ALGUMA, deverá ocorrer venda ou fornecimento ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas nesses recintos, além de observada a utilização de som doméstico;

Artigo 8º – Esclarecer que não será permitida a colocação de Fonte de Propagação Sonora, tais como: caixa acústica, projetores, carro som (propaganda volante, trio elétrico e/ou veículo particular), etc., na área externa dos eventos;

Artigo 9º – FICA PROIBIDO(A):

I – a realização de eventos festivos cujos locais não obedeçam a distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais e postos de combustíveis;

II – qualquer evento junino em vias públicas, tais como canteiros centrais,

calçadas, passeios, vilas, alamedas, praças e outros logradouros, exceto aqueles de cunho reconhecidamente culturais, folclóricos e familiares, desde que obtenham prévia autorização dos órgãos competentes: DPA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, DE CULTURA E DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN – e DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – DPHAC, (quando necessário), mediante consentimento expresso dos moradores do local onde ocorrerá a atividade cultural ou folclórica, limitando-se ao horário de encerramento de acordo com a lei vigente de cada município, e onde não houver reger-se-á pela Lei Estadual;

III – o uso de balões infláveis de qualquer tipo, a queima e comércio de bombas juninas e derivadas de alto poder explosivo sem autorização dos órgãos competentes, bem como a montagem de fogueiras naturais a menos de duzentos metros dos postos de serviços e distribuições de combustíveis, depósitos ou outros estabelecimentos que armazenem materiais inflamáveis, explosivos ou de natureza perigosa, além de hospitais, escolas, prédios públicos, garagens, estacionamentos de veículos, barracas de palha ou em locais que possam prejudicar mediata ou imediatamente as redes elétricas ou telefônicas, observando-se, ainda, o disposto no artigo 18, II da Lei nº 9.593, de 13 de Maio de 2022 (Publicada no Diário Oficial Nº 34.970, de 13 de Maio de 2022);

IV – a venda de bebidas em vasilhame de vidro em locais de festas juninas, assim como em seu entorno;

Artigo 10 – Determinar que a fiscalização quanto ao cumprimento desta Portaria fique a cargo da Divisão de Polícia Administrativa – DPA, das Seccionais Urbanas, Divisões Especializadas, Superintendências Regionais e Delegacias de Polícia da circunscrição onde ocorrer o evento e dos Órgãos afins, dentro de suas respectivas atribuições, levando-se em consideração a Segurança Pública e o interesse coletivo;

Artigo 11 – Determinar que o titular de cada Unidade Policial, em caso de transgressão por parte do responsável pelo evento, interrompa o festejo e encaminhe cópia do Boletim de Ocorrência ou procedimento policial instaurado à Divisão de Polícia Administrativa – D.P.A., para fins de avaliação quanto à concessão de nova licença, com vistas à manutenção da ordem pública;

Artigo 12 – Esclarecer que as ocorrências de delitos registrados envolvendo os estabelecimentos de diversões públicas, ensejarão a imediata interdição do local e a eventual retenção e/ou cassação da licença de funcionamento;

Artigo 13 – Estabelecer que a permanência de crianças e adolescentes em festas dançantes, fica condicionada aos termos da Portaria Conjunta nº 005/2020/1ªVIJ-GABINETE, do Juizado da Infância e Juventude, do município de Belém e, nos demais Municípios, a Portaria exarada pelo Juizado local;

Artigo 14 – Estabelecer que os responsáveis pelos eventos ligados à Quadra Junina fiquem cientes do dever de observância e cumprimento aos dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 2.044, de 03 de Dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Covid-19;

Artigo 15 – Às Diretorias de Polícia Especializada, Metropolitana, do Interior e de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato;

Artigo 16 – Encaminhe-se cópia ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para conhecimento;

Artigo 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 805726

ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2022-PC/PA.
MATERIALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022.**
Publicado no DOE nº 34.982 de 25/05/2022

Onde se lê: Valor: R\$ 25.234,50 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Leia-se: Valor: R\$ 25.234,40 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Protocolo: 805752

**ERRATA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 63/2022 – PC/PA**

Publicado no DOE nº 34.978 de 23/05/2022, protocolo 801753

Onde se lê: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2022 – PC/PA

Leia-se: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022 – PC/PA

Protocolo: 806042

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 318/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 258/2022. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. TALITHA BUENANO FRANCA GUERREIRO. Cpf nº 835.965.422-00. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao Curso de Formação de Policiais Cívicos – Categorias: Escrivão, Investigador e Papiloscopista de Polícia Civil, 2ª etapa do curso público C-207/2020-SEPLAD/PCPA, como docente, das disciplinas, "Iconografia e Perícias Iconográficas", Turmas PPC 01 e 02 e "Linguagem